



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

LEI N.º 1.238/2006

DATA: 14/03/2006

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar Convênio com o Instituto Nacional do Seguro Social e dá outras providências.

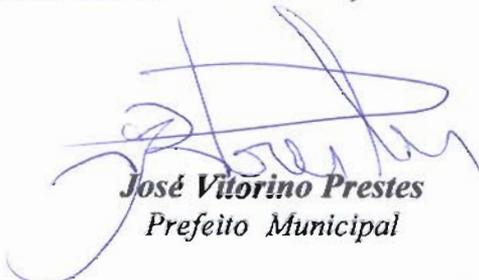
A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com o **Instituto Nacional do Seguro Social**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Previdência Social, inscrito no CNPJ sob n.º 29.979.036-001/40, com a finalidade de instalar no âmbito do Município de Pinhão uma Unidade de Atendimento Cidade – PREVCidade que possibilitará o acesso às informações e a prestação de serviços oferecidos pela Previdência Social.

Parágrafo Único: O prazo de vigência do convênio especificado no *caput* deste artigo é de cinco anos, a partir da data da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado a cada cinco anos, de acordo com o interesse das partes, mediante assinatura de termo aditivo, nos termos da Lei 8.666/93.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,
Estado do Paraná, aos catorze dias do mês de março do ano de dois mil e seis, 41.º ano de
Emancipação Política.**


José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal

CAMARA MUNIC. DE PINHÃO
Seção de protocolo
Recebi o presente documento nesta
data _____ de _____ de _____
às _____ horas.